

Contrato nº 2021/003.1

OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E GERAÇÃO DE IMAGENS PARA TRANSMISSÃO, AO VIVO, POR RÁDIO, TELEVISÃO E INTERNET
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: [REDACTED]
--------------------------------	--------------------

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO

CNPJ/MF: 03.349.489/0002-80

Endereço: SHS QUADRA 6 BLOCO E - SALAS 1005/1009

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.322-915
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: ANTONIO FRANCISCO SERAFIM
--

Cargo PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR	CPF: [REDACTED]
---	--------------------

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 14/12/2020	Data de assinatura 15/03/2021	Data de vigência Até 18/01/2022
--------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

Preço: R\$ 5.985.997,28 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)	Valor da Garantia: R\$ 299.299,86 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
--	--

Nota(s) de Empenho: 2020NE003804, 2020NE003805

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo de 4 (quatro) postos de trabalho da categoria “Diretor de Imagens (30h)”, 2 (dois) postos de trabalho da categoria “Diretor de Imagens (18h)” e 7 (sete) postos de trabalho categoria “Operador de Mídia Audiovisual”, a partir de 15/03/2021, correspondente a 22,35% do valor mensal atualizado do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2021/003.1, passa a vigorar com sua redação modificada na folha de rosto e nas seguintes cláusulas:

“.....

5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$
Supervisor Técnico Operacional ¹	2	11.312,70
Supervisor Técnico	4	8.080,50
Diretor de Imagens (30h)	15	5.104,39
Diretor de Imagens (18h)	10	3.062,64
Técnico de Sistemas Audiovisuais – Especialidade Sistema e Vídeo	4	4.363,41
Operador de mídia audiovisual (30h)	29	4.240,69
Operador de transmissor – Rádio de TV ²	4	2.262,63
TOTAL	68	

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em

¹ Equivalente ao salário de Supervisor Técnico acrescido de adicional de acúmulo de função de 40% (Supervisor de Operações) previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº. 6.615/78.

² Equivalente ao salário de Operador de Transmissor de Rádio acrescido de adicional de acúmulo de função de 40% (Operador de Transmissor de TV) previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº. 6.615/78.

Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

5.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- a) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- b) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- c) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

5.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.5 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 1 (uma) pessoa.

5.6. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.6.1. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços solicitados, em valor não inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), nos seguintes quantitativos fixos, obedecidas às seguintes fórmulas:

a) AA = valor diário x 22

Em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês, em jornada cinco dias semanais;

b) AA = valor diário x 13

Em que 13 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês, em jornada três dias semanais.

5.6.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.6.3. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

5.7. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.7.1. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único e o pagamento do segundo trecho apenas na proporção definida no EDITAL, nos seguintes quantitativos fixos, obedecidas às seguintes fórmulas:

a) $AT = \text{valor diário} \times 22 \times 2$

Em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês, em jornada cinco dias semanais;

b) $AT = \text{valor diário} \times 13 \times 2$

Em que 13 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês, em jornada três dias semanais.

5.7.2. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.7.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 13 deste Contrato.

5.8.1. Se vier a ocorrer a prorrogação ou rescisão contratual previstas no Título 17 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação/rescisão.

5.8.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 13 deste Contrato.

5.8.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 299.299,86 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

16.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- a) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

16.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 16.4 deste Título.

16.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

16.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

16.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

16.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

16.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

16.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

16.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 16.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

16.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

16.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

16.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado

o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

16.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 16.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

16.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

16.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 16.6 deste Título.

16.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

16.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 16.7 deste Título.

16.9. O disposto no item 16.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 16.4.3 e 16.4.4 e no item 16.10 deste Título.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

16.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

16.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

16.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

16.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

16.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em

momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

16.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

16.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

16.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

16.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

16.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

16.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

16.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 16.16.1 e 16.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

16.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

16.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

16.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

16.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 15 de março de 2021.

Pela CONTRATANTE:

CELSO DE BARROS
CORREIA
NETO: [REDACTED]

 Assinado de forma digital por
CELSO DE BARROS CORREIA
NETO: [REDACTED]
Dados: 2021.03.11 22:12:01 -03'00'

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral
CPF n. [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

Antônio Francisco Serafim
Presidente do Conselho Curador
CPF n. [REDACTED]

CCONT/FP

PROPOSTA ORIGINAL - de 19/01/21 a 14/03/21								
RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)								

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL	2	R\$ 15.941,74	R\$ -	R\$ 15.941,74	R\$ 31.883,47
2	SUPERVISOR TÉCNICO	4	R\$ 11.690,56	R\$ -	R\$ 11.690,56	R\$ 46.762,22
3	DIRETOR DE IMAGENS - 30H	11	R\$ 7.776,17	R\$ -	R\$ 7.776,17	R\$ 85.537,84
4	DIRETOR DE IMAGENS - 18H	8	R\$ 4.748,70	R\$ -	R\$ 4.748,70	R\$ 37.989,62
5	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS - ESPECIALIDADE SISTEMAS E VÍDEO	4	R\$ 6.844,81	R\$ -	R\$ 6.844,81	R\$ 27.379,24
6	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL - 30H	22	R\$ 6.691,54	R\$ -	R\$ 6.691,54	R\$ 147.213,80
7	OPERADOR DE TRANSMISSOR - RÁDIO E TV	4	R\$ 3.642,46	R\$ -	R\$ 3.642,46	R\$ 14.569,82
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 391.336,01

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO								
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)		
1	SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL	2	R\$ -	R\$ 1.133,83	R\$ 1.133,83	R\$ 2.267,66		
2	SUPERVISOR TÉCNICO	4	R\$ -	R\$ 809,87	R\$ 809,87	R\$ 3.239,48		
3	DIRETOR DE IMAGENS - 30H	11	R\$ -	R\$ 511,59	R\$ 511,59	R\$ 5.627,49		
4	DIRETOR DE IMAGENS - 18H	8	R\$ -	R\$ 306,95	R\$ 306,95	R\$ 2.455,60		
5	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS - ESPECIALIDADE SISTEMAS E VÍDEO	4	R\$ -	R\$ 437,33	R\$ 437,33	R\$ 1.749,32		
6	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL - 30H	22	R\$ -	R\$ 425,03	R\$ 425,03	R\$ 9.350,66		
7	OPERADOR DE TRANSMISSOR - RÁDIO E TV	4	R\$ -	R\$ 226,77	R\$ 226,77	R\$ 907,08		
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 25.597,29		

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL								
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)		
1	SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL	2	R\$ 15.941,74	R\$ 1.133,83	R\$ 17.075,57	R\$ 34.151,13		
2	SUPERVISOR TÉCNICO	4	R\$ 11.690,56	R\$ 809,87	R\$ 12.500,43	R\$ 50.001,70		
3	DIRETOR DE IMAGENS - 30H	11	R\$ 7.776,17	R\$ 511,59	R\$ 8.287,76	R\$ 91.165,33		
4	DIRETOR DE IMAGENS - 18H	8	R\$ 4.748,70	R\$ 306,95	R\$ 5.055,65	R\$ 40.445,22		
5	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS - ESPECIALIDADE SISTEMAS E VÍDEO	4	R\$ 6.844,81	R\$ 437,33	R\$ 7.282,14	R\$ 29.128,56		
6	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL - 30H	22	R\$ 6.691,54	R\$ 425,03	R\$ 7.116,57	R\$ 156.564,46		
7	OPERADOR DE TRANSMISSOR - RÁDIO E TV	4	R\$ 3.642,46	R\$ 226,77	R\$ 3.869,23	R\$ 15.476,90		
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 416.933,30		

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
HNOT	ADICIONAL DE HORAS NOTURNAS (SOB DEMANDA)	R\$ 2.846,27
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R\$ 447,30
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA		R\$ 3.293,57

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 416.933,30
Adicional de Horas Noturnas (sob demanda)	R\$ 2.846,27
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R\$ 447,30
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 420.226,87
TOTAL - PERÍODO DE 19/01/21 a 14/03/21	
<i>1 mês e 26 dias x TOTAL MENSAL R\$ 784.423,50</i>	

ACRÉSCIMO CONTRATUAL - 15/03/21 a 18/01/22								
RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)								

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL	2	R\$ 15.941,74	R\$ -	R\$ 15.941,74	R\$ 31.883,47
2	SUPERVISOR TÉCNICO	4	R\$ 11.690,56	R\$ -	R\$ 11.690,56	R\$ 46.762,22
3	DIRETOR DE IMAGENS - 30H	15	R\$ 7.776,17	R\$ -	R\$ 7.776,17	R\$ 116.642,51
4	DIRETOR DE IMAGENS - 18H	10	R\$ 4.748,70	R\$ -	R\$ 4.748,70	R\$ 47.487,03
	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS - ESPECIALIDADE SISTEMAS E VÍDEO	4	R\$ 6.844,81	R\$ -	R\$ 6.844,81	R\$ 27.379,24
5	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL - 30H	29	R\$ 6.691,54	R\$ -	R\$ 6.691,54	R\$ 194.054,55
6	OPERADOR DE TRANSMISSOR - RÁDIO E TV	4	R\$ 3.642,46	R\$ -	R\$ 3.642,46	R\$ 14.569,82
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 478.778,84

RESUMO - TOTAIS MENSais - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO								
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)		
1	SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL	2	R\$ -	R\$ 1.133,83	R\$ 1.133,83	R\$ 2.267,66		
2	SUPERVISOR TÉCNICO	4	R\$ -	R\$ 809,87	R\$ 809,87	R\$ 3.239,48		
3	DIRETOR DE IMAGENS - 30H	15	R\$ -	R\$ 511,59	R\$ 511,59	R\$ 7.673,85		
4	DIRETOR DE IMAGENS - 18H	10	R\$ -	R\$ 306,95	R\$ 306,95	R\$ 3.069,50		
	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS - ESPECIALIDADE SISTEMAS E VÍDEO	4	R\$ -	R\$ 437,33	R\$ 437,33	R\$ 1.749,32		
5	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL - 30H	29	R\$ -	R\$ 425,03	R\$ 425,03	R\$ 12.325,87		
6	OPERADOR DE TRANSMISSOR - RÁDIO E TV	4	R\$ -	R\$ 226,77	R\$ 226,77	R\$ 907,08		
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 31.232,76		

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA TOTAL								
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)		
1	SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL	2	R\$ 15.941,74	R\$ 1.133,83	R\$ 17.075,57	R\$ 34.151,13		
2	SUPERVISOR TÉCNICO	4	R\$ 11.690,56	R\$ 809,87	R\$ 12.500,43	R\$ 50.001,70		
3	DIRETOR DE IMAGENS - 30H	15	R\$ 7.776,17	R\$ 511,59	R\$ 8.287,76	R\$ 124.316,36		
4	DIRETOR DE IMAGENS - 18H	10	R\$ 4.748,70	R\$ 306,95	R\$ 5.055,65	R\$ 50.556,53		
5	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS - ESPECIALIDADE	4	R\$ 6.844,81	R\$ 437,33	R\$ 7.282,14	R\$ 29.128,56		
6	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL - 30H	29	R\$ 6.691,54	R\$ 425,03	R\$ 7.116,57	R\$ 206.380,42		
7	OPERADOR DE TRANSMISSOR - RÁDIO E TV	4	R\$ 3.642,46	R\$ 226,77	R\$ 3.869,23	R\$ 15.476,90		
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 510.011,60		

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL (MENSAL)
HNOT	ADICIONAL DE HORAS NOTURNAS (SOB DEMANDA)	R\$ 2.846,27
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R\$ 455,33
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA		R\$ 3.301,60

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 510.011,60
Adicional de Horas Noturnas (sob demanda)	R\$ 2.846,27
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R\$ 455,33
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 513.313,20

TOTAL - PERÍODO DE 15/03/21 A 18/01/22

10 meses e 4 dias x TOTAL MENSAL | R\$ 5.201.573,78

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/39DD-2D1B-D1EB-9CA6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 39DD-2D1B-D1EB-9CA6



Hash do Documento

C35F503C9DAEA468AA08BE24EFECA8A082B52490B40F0D232789DF168E292585

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2021 é(são) :

- Antonio Francisco Serafim (PRESIDENTE CONSELHO
CURADOR) - [REDACTED] em 11/03/2021 13:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

